



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 87/2025.

Autora: Vereadora Dandara Pereira César Leite Gissoni

EMENTA

Cria o selo de responsabilidade social “Parceiros das Mulheres”. Ilegalidade e Inconstitucionalidade.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 87/2025, de autoria da Ilustríssima Senhora Vereadora Dandara Pereira César Leite Gissoni, que “Cria o selo de responsabilidade social “Parceiros das Mulheres” a empresas que priorizam a contratação de mulheres vítimas de violência doméstica no âmbito do município de Caçapava/SP.”

Apresenta justificativa.

Tratando-se de certificação local entende a Procuradoria Jurídica ser matéria afeta ao Município, art. 30, inciso I da Carta Magna.

A propositura cria atribuições a órgãos do Poder Executivo em desacordo com os art.s 2º da CF e art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo.

Ademais para concretização do objeto da propositura o Poder Executivo possivelmente terá gastos o que exige a apresentação de estudo de impacto orçamentário-financeiro, arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

Vejamos o disposto na Constituição do Estado de São Paulo:

Artigo 25 - Nenhum projeto de lei que implique a criação ou o aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos.

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP

Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

1



Visite nosso site: www.camaracaapava.sp.gov.br
Autenticidade com o identificador 360030003900340030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica a créditos extraordinários.

Artigo 176 - São vedados:

I - o início de programas, projetos e atividades não incluídos na lei orçamentária anual;
(...)

No projeto não consta a indicação da origem dos recursos que serão necessários para custear a despesa.

Assim, em que pese o entendimento do E. STF, Tema 917: “Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal)”, entende a Procuradoria pela necessidade de inclusão na LOA.

Vejamos o entendimento do TJSP:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei Municipal, que dispõe sobre medidas de proteção para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública em decorrência da COVID-19 e cria o Selo Empresa Parceira da Cidade de Mairiporã – Constitucionalidade dos dispositivos que tratam de mediadas de proteção, fomento e transparência governamental (artigos 1º, 2º, 3º 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 10 e 11) – Criação e implementação do selo de empresa parceira do Município (artigo 9º) - Vício de inconstitucionalidade reconhecido - Invasão de atribuições do chefe do Executivo - Ofensa ao princípio da separação dos poderes - Violação aos artigos 5º, 24, § 2º. 47, incisos II, XIV e XIX e 144 da Constituição do Estado – Precedentes - PROCEDÊNCIA PARCIAL. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2289583-80.2020.8.26.0000; Relator (a): Moreira Viegas; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 26/01/2022; Data de Registro: 27/01/2022)





Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

Diante do exposto, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, é desfavorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto.

Este projeto deve ser levado à consideração das **Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 14 de maio de 2025.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

